

LEI Nº 001/2018

SÚMULA: Cria Lei Específica, assegurando revisão geral anual no mês de janeiro para os Servidores Públicos, Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Palmital e a fixação ou alteração dos vencimentos, com fulcro no art. 37, X da Constituição Federal.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PALMITAL**, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Presidente da Câmara Municipal de Palmital autorizado a conceder, em obediência ao disposto no artigo 37, X da Constituição Federal, reposição salarial no percentual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano de 2017, sobre os anexos, II, III e V da Lei nº 1079/2017 de 06 de novembro de 2017 e demais benefícios existentes.

§ 1º - A reposição constante do caput incidirá sobre a folha de pagamento a partir de janeiro de 2018.

Art. 2º - Fica referendado a reposição concedida por Resolução nº 002/2017 para o ano de 2017.

Art. 3º - De conformidade com o disposto no artigo 5º da Lei Municipal 1018/2016, fica concedido Revisão Geral Anual de 2,95% (dois vírgula noventa e cinco por cento), correspondente a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA do ano de 2017 nos subsídios dos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal de Palmital a partir de janeiro de 2018.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Sala das sessões da câmara Municipal de janeiro aos vinte e quatro dias do mês de Janeiro de dois mil e dezoito (24.01. 2018) .

Gilberto Antonio Clazer de Almeida Junior

Presidente